



SistemaOcemg
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG



TIPO: CPS
Nº: 004/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais- SESCOOP/MG** e a **TTY2000 Tecnologia e Sistemas Ltda.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1 **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF nº 008.690.666-68 e C.I. M-739.921 – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG.

1.2 **TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1.630, 2º andar, Bairro Cidade Nova, CEP: 31.170-024, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 01.561.064/0001-24, representado por ANTONIO LUCIO MARTINS, portador do CPF nº 264.900.996-91 e C.I. nº MG-756.058 e ANTONIO ROCHA RIBEIRO AMORIM, portador do CPF nº 256.987.886-34 e C.I. nº M-1.014.306.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Concorrência nº 004/2020 do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/11/2020; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 14/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, os serviços especializados em suporte, homologação, documentação, integração com outros sistemas e manutenções, corretivas e evolutivas, que compreende a inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades no Sistema de Informação Gerencial (SIG) utilizado para atendimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG.

3.1.1. Entendem-se como manutenções corretivas, as alterações que devem ser realizadas nas funcionalidades existentes a fim de corrigir erros no sistema ou nas regras de negócio, já as manutenções evolutivas, são aquelas que necessitam de criação ou alteração de funcionalidades com o intuito de atender novas demandas.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;



4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Concorrência nº 004/2020, atendendo as solicitações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Concorrência nº 004/2020 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**.
- 4.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas e legislação que regulamentam o objeto.
- 4.2.4. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso quando da execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2.5. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos através de horas trabalhadas.
- 4.2.6. As demandas serão organizadas ao longo do ano conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Melhorias do SIG, de acordo com os prazos máximos declarados no subitem 13.2 - Fórmula de Cálculos para entrega de uma manutenção.
- 4.2.7. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a troca de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos objeto deste contrato.
- 4.2.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto final mais adequado às necessidades da entidade.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 14/01/2021 e proposta da CONTRATADA de 18/11/2020.

DESCRIÇÃO	QTDA DE HORAS / MÊS	QTDE HORAS / ANO	VALOR UNITARIO DA HORA	VALOR GLOBAL ESTIMADO ANO
Contrato nº 004/2021	20 horas (mínimo)	240 horas (mínimo ano)	R\$130,00	R\$31.200,00

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, sempre efetuado em até 28 dias corridos após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Tecnologia da Informação do SESCOOP/MG.

5.2.1. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas, até o dia 20 de cada mês, para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

5.3. O presente contrato é celebrado no regime "sob demanda", entretanto, é garantido a execução/pagamento de no mínimo 20 (vinte) horas técnicas por mês, para manutenção e evolução do SIG. Caso seja necessária a utilização de uma quantidade maior de horas mensalmente, o CONTRATANTE pagará de acordo com as horas técnicas realmente utilizadas e aprovadas conforme regras descritas neste contrato e no edital concorrência nº 003/2020 SESCOOP MG.



5.4. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Os valores da hora previstos no item 5.1, são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.8. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender simultaneamente as manutenções corretivas e evolutivas, com filas de atendimento distintas, conforme conceito abaixo:

- **Manutenções Corretivas:**

Essa fila estará limitada à quantidade de horas pré-contratadas de acordo com o item 5.3. Se num determinado mês surgirem novas demandas de correção, após a utilização completa das horas pré-contratadas, essas demandas excedentes deverão ser orçadas e entrarão na fila de atendimento de manutenções evolutivas, podendo ser priorizadas pela **CONTRATANTE** em detrimento de outras demandas;

- **Manutenções Evolutivas:**

Essa fila não terá limite de horas/mês e será atendida de acordo com a prioridade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as manutenções corretivas e evolutivas poderão ser priorizadas em relação a outras manutenções que estão na fila ou em desenvolvimento.



12.3. Para as demandas que não se enquadrarem nos termos do subitem 12.1, como a criação de novos sistemas, deverão ser previamente apresentadas à CONTRATANTE a quantidade de horas para desenvolvimento, para análise e aprovação. Caso aprovado a proposta apresentada, o prazo de entrega deverá seguir nos termos da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de entrega inicia-se a partir da aprovação do desenvolvimento da demanda, considerando as manutenções já aprovadas e em desenvolvimento, ou seja, o prazo de entrega de uma manutenção inicia-se no momento em que a demanda esteja em primeiro lugar na fila de atendimento.

13.2. Fórmula de Cálculo:

Fórmula para prazo máximo, em dias úteis, para conclusão do desenvolvimento e publicação em ambiente de homologação das manutenções corretivas e evolutivas:

$$\text{Prazo máximo em dia(s) úteis} = \frac{\text{Quantidade de horas estimada}}{8 \text{ (horas)}} + 1 \text{ (dia)}$$

Para os resultados nos quais a fração seja maior ou igual a 5 (cinco), deverá ser arredondado para cima.

13.3. Para as manutenções que necessitarem de uma quantidade de horas superior às definidas no subitem 13.2, o prazo deverá ser previamente pactuado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

13.4. Prazos superiores aos definidos no item 13.2, poderão ser admitidos em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE quando condições supervenientes venham a interferir no andamento do serviço.

13.5. Os prazos definidos, já consideram a quantidade de dias despendidos para a homologação das novas funcionalidades por parte da CONTRATADA.

13.6. A Fórmula de Cálculo prevista no item 13.2, será utilizada pela CONTRATANTE como referência para o estabelecimento dos prazos para atendimento das manutenções mensuradas em horas, objeto deste contrato. Esta fórmula, estabelece os prazos máximos admissíveis para a entrega das manutenções em ambiente de homologação do CONTRATANTE em condições aceitáveis pela CONTRATADA. Entende-se como condições aceitáveis, a entrega sem telas de erro, sem falta de campos e com a implantação correta das regras definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços que envolvam interação direta com os profissionais da CONTRATANTE ocorrerão na sede do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, hospedagem e alimentação, dos profissionais envolvidos, bem como o fornecimento dos recursos materiais necessários à sua prestação.

14.2. Os serviços a serem realizados nas dependências da CONTRATANTE observarão o horário de expediente, das 08h30min às 12h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito, a realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 17h30min, quanto aos sábados, domingos e feriados.

14.3. Os demais serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que providenciará às suas expensas toda a infraestrutura de hardware e software, bem como recursos humanos e materiais necessários à sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Gerencia de Tecnologia da Informação – GETIN, da CONTRATANTE, após recebimento da demanda interna elaborará a definição do serviço a ser executado, definindo o seu escopo e classificando-o como Manutenção Corretiva ou Manutenção Evolutiva.

15.1.1. A CONTRATANTE enviará o escopo inicial para CONTRATADA que realizará a estimativa de esforço em horas necessárias para realizar a análise de requisitos da manutenção.

15.1.2. O prazo para realização da estimativa de esforço em horas para análise dos requisitos será de 1 (um) dia e deverá ser contado levando em consideração a fila de atendimento das demandas, ou seja, será contado a partir do momento em que a demanda for a primeira na fila de atendimento para análise de requisitos.

15.1.3. Após a estimativa da análise de requisitos ser realizada a CONTRATANTE poderá aprovar ou não a realização da análise de requisitos.

15.1.3.1. Se não aprovada a demanda sairá da fila de atendimento.

15.1.3.2. Se aprovada, a CONTRATADA deverá realizar a análise de requisitos a qual deverá conter o esforço em horas para o desenvolvimento. O prazo de entrega da análise de requisitos deverá ser entregue à CONTRATANTE em no máximo de 03 (três) dias úteis, após a realização do levantamento dos requisitos.

15.1.4. Após aprovação dos requisitos pela CONTRATANTE, essa poderá aprovar ou não o desenvolvimento da manutenção.

15.1.4.1. Se não aprovada a demanda sairá da fila de atendimento.

15.1.4.2. Se aprovada, a CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento da demanda de acordo com o prazo de esforço estimado levando em consideração os prazos definidos neste contrato. O prazo de entrega para homologação do CONTRATANTE deverá ser contado levando em consideração a fila de atendimento das demandas, ou seja, será contado a partir do momento em que a demanda for a primeira na fila de atendimento.

15.1.5. Após o desenvolvimento da demanda a CONTRATADA deverá disponibilizar as alterações em ambiente de homologação do CONTRATANTE. Onde será dado o aceite relacionado a entrega em homologação.

15.1.6 Caso a entrega da homologação por parte da CONTRATADA esteja em desacordo com o levantamento de requisitos a correção deverá ser publicada no ambiente de homologação da CONTRATANTE no máximo no próximo dia útil.

15.1.7. Após a homologação e aceite final da demanda por parte da CONTRATANTE, será solicitada a sua implantação em produção de acordo com os critérios definidos pela própria CONTRATANTE.

15.2. No caso de alguma publicação de manutenção impactar em erros em outras funcionalidades do SIG, sua correção será executada pela CONTRATADA, não cabendo remuneração adicional a CONTRATADA.

15.3. Ao critério da GETIN poderá ser estabelecida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer manutenção, nas instalações da CONTRATADA, por técnicos da CONTRATANTE ou por ela indicados.

15.4. Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para esclarecimentos adicionais acerca das manutenções a serem executadas ou em execuções. As reuniões serão consideradas como esforço de gestão, não cabendo remuneração adicional a CONTRATADA.

15.5. Toda e qualquer alteração na estimativa inicial da contagem de horas deverá ter a aprovação formal da GETIN.



15.6. Os produtos resultantes dos SERVIÇOS, exclusivamente sob a contratação decorrente deste contrato, inclusive códigos fontes de programas, em qualquer hipótese, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser fornecidos sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

Todas as atividades referentes às manutenções corretivas e evolutivas executadas pela CONTRATADA deverão ser monitoradas e controladas e estarão no prazo de garantia até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

17.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

17.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

17.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma SIG.

17.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

14.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.



14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

SESCOOP/MG:


RONALDO SCUCATO
PRÉSIDENTE

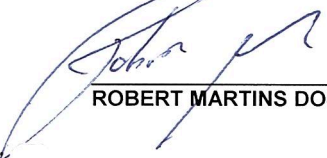

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS:


ANTONIO LUCIO MARTINS
TTY2000 Tecnologia e Sistemas Ltda
Antonio Lucio Martins
Diretor Presidente


ANTONIO ROCHA RIBEIRO AMORIM
Antonio Rocha Ribeiro Amorim
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:


ROBERT MARTINS DOS SANTOS


MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR


Lucas Alves A. Rocha
Analista Jurídico
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG